

PORTARIA N.º 741/2023/DPG/DPERO  
Porto Velho, 13 de abril de 2023.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e do Decreto n.º 26.094, de 19 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 104, de 20 de maio de 2021,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 733/2023/DPG/DPERO, de 12 de abril de 2023, que exonerou Stefanny Gabrielly Ferreira, lotada na Comarca de Alvorada do Oeste, do cargo comissionado de Assessora de Defensor (DPE-ADP-1);

CONSIDERANDO o contido nos Processos n.º 3001.102995.2023,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a contar de 17.4.2023, DANIEL FERRO NOBRE DE LIMA, CPF \*\*\*- 790.7\*\*-\*\*, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Defensor (DPE-ADP-1), pertencente ao Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, para atuar na Comarca de Alvorada do Oeste.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH  
Defensor Público-Geral do Estado

### Termos

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º: 3001.105886.2022

Assunto: Aquisição de Água Mineral - Jaru

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

À vista dos elementos contidos no processo epigrafado, devidamente justificado, considerando o Parecer Jurídico n.º 366/2023-AJDPE (id. 0160954) e o Relatório de Conformidade n.º 207/2023-CI/DPE (id. 0164443), que preveem a possibilidade de contratação por dispensa de licitação, em consonância ao disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e tendo em vista, ainda, a constatação da regularidade dos atos procedimentais, bem como a inexistência de fragmentação de despesa, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO e autorizo a contratação da empresa C C R COMERCIO DE GAS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.596.685/0001-13, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, no valor total de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais), para fornecimento de garrações de água mineral (20 litros), conforme quantidades e especificações descritas nos autos, para atender à Defensoria Pública do Estado de Rondônia na Comarca de Jaru.

Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES  
Secretária-Geral de Administração e Planejamento

#### TERMO DE ADESÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA À SOLUÇÃO SINESP INFOSEG

A União, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - Senasp, representada pelo Sr. FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR, com sede localizada no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede. Brasília/DF - CEP: 70.064-900, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, representada pelo Sr. HANS LUCAS IMMICH, com sede localizada no endereço: Av. Gov. Jorge Teixeira, 1722, Embratel - Porto Velho/RO - CEP 76820-846, este último doravante designado “Aderente”, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento visa a adesão da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA à solução Sinesp Infoseg, nos termos da Resolução Consinesp/MJSP N.º 1, de 17 de Junho de 2021, que dispõe sobre normas e procedimentos para gestão, manutenção e utilização da solução, tendo como objeto fundamental a prevenção e a repressão da violência.

Parágrafo primeiro. O Sinesp Infoseg é uma solução de pesquisa inteligente de dados e informações referentes a indivíduos, veículos, armas e outras informações essenciais aos processos investigativos e de inteligência e à tomada de decisão. Seu uso é restrito aos profissionais de segurança pública, justiça, fiscalização e controle, sendo regido pela Resolução Consinesp/MJSP N.º 1, de 17 de Junho de 2021, a qual define que órgãos ou entidades públicas não integrantes do Susp poderão ter acesso à solução Sinesp Infoseg mediante a comprovação de determinados requisitos.

Parágrafo segundo. A disponibilização pelo Aderente de serviço de consulta, sistema de informação ou base de dados de interesse para a Segurança Pública, a ser integrada à solução Sinesp Infoseg, será precedida de Plano de Trabalho, cujo cronograma de execução poderá ser acordado pelas partes, observando-se as particularidades do Aderente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1 Com o advento do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp), instituído pelo Art. 35 da Lei n.º 13.675, de 2018 e regulamentado pelos Art. 17 ao 31, do Decreto n.º 9.489, de 2018, tem por objetivo proceder à coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de dados e informações relativos às políticas de segurança pública e defesa social; disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas; promover a integração das redes e sistemas de dados e informações de segurança pública e defesa social, criminais, do sistema prisional e sobre drogas; garantir a interoperabilidade dos sistemas de dados e informações